



ADITIVO DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA SÍNTESE E DE SERVIÇOS DE SUPORTE

1º ACORDANTE

SÍNTESE - LICENCIAMENTO DE PROGRAMA PARA COMPRAS ON LINE LTDA., empresa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Gula, nº 142, Empresarial Cristina Tavares - Sala 201, Bairro do Recife Antigo - Recife-PE, CEP: 50.030-210, inscrita no CNPJ sob nº 16.783.034/0001-30, neste ato legalmente representada pelo seu administrador legal, **BERTRAND MARC GOURGUE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.445.861-68, doravante designada simplesmente como "**SÍNTESE**".

Fundação Manoel da Silva Almeida - Hospital Ermirio Coutinho inscrita no CNPJ 00.767.603/0003-68, localizada na Travessa Bancário Leopoldino Vieira de Melo Filho, em - Centro, Nazaré da Mata - PE, 55600-000 Sr. **LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO**, portador do Registro Nacional de Identidade nº 696137 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.153.084-00 sob que passa a ser denominada simplesmente "**HOSPITAL**".

1. As partes acima qualificadas firmaram em 25 de fevereiro de 2011 o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO PORTAL DE COMPRAS SÍNTESE.

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula 15ª, para contemplar o acréscimo da funcionalidade Portal da Transparência, passará a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

Cláusula 15. O **HOSPITAL** pagará à **SÍNTESE**, mediante apresentação de nota fiscal, os seguintes valores:

c. Licença de uso e cessão de direitos da **Plataforma SÍNTESE**, no valor de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais) a ser paga no dia 10 de cada mês.

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em (2) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife, 22 de dezembro de 2017.

HOSPITAL ERMIRIO COUTINHO

SÍNTESE - LICENCIAMENTO DE PROGRAMA PARA COMPRAS ON LINE LTDA.
BERTRAND MARC GOURGUE

Administrador de Programa
Para Compras On Line Ltda.
CNPJ: 16.783.034/0001-30

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) 
Nome:
CPF: 009.054.914-42

- g. **Internet Data Center – IDC:** São os locais de propriedade ou contratados pela **SÍNTESE** para hospedar toda a infra-estrutura necessária para prestação dos serviços oferecidos.

I – DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente instrumento tem por objeto a licença de uso e cessão de direitos ao **HOSPITAL** do Portal **SÍNTESE**.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA SÍNTESE

Cláusula 2ª – A **SÍNTESE** disponibilizará ao **HOSPITAL** seu Portal de Compras, prezando pela qualidade dos serviços prestados.

Cláusula 3ª – Apenas os seus Usuários autorizados terão acesso aos dados do **HOSPITAL** no Portal **SÍNTESE**.

Cláusula 4ª – A **SÍNTESE** dará suporte telefônico aos usuários do **HOSPITAL** para o uso do Portal, incluindo treinamento e serviço de *help desk*.

Parágrafo 1º – Horário de Atendimento ao **HOSPITAL** e aos Fornecedores:

- a. O horário comercial para atendimento da Equipe de Suporte da **SÍNTESE** será das 8:00 às 18:00 horas, horário de Recife, de segundas às sextas-feiras, exceto feriados nacionais, estaduais (de Pernambuco) e municipais (de Recife).
- b. Para atendimentos em feriados nacionais, estaduais e municipais a Equipe de Suporte poderá estar disponível em caráter de plantão, devendo o **HOSPITAL** negociar junto à **SÍNTESE** sua disponibilidade, caso a caso.
- c. Caso o **HOSPITAL** tenha eventual necessidade de suporte da equipe da **SÍNTESE**, sendo este, realizado fora ou além do horário de atendimento, o mesmo deverá comunicar à **SÍNTESE** por escrito, com 5 dias de antecedência, qual o período de trabalho a ser realizado. Nestes casos, os custos adicionais serão de responsabilidade do **HOSPITAL**, devendo os mesmos serem ajustados entre as partes, antes da realização do referido suporte.
- d. Para solicitações de suporte fora do horário de atendimento, comunicadas pelo **HOSPITAL** com menos de 5 dias de antecedência, fica a **SÍNTESE** autorizada a condicionar a disponibilidade da equipe de acordo com os recursos disponíveis na ocasião da solicitação.

Cláusula 5ª – A **SÍNTESE** disponibilizará sem custos adicionais seu Módulo de Integração com o sistema de gestão de estoque do **HOSPITAL**. Esse módulo permite a integração das requisições de compras do sistema informático do **HOSPITAL** para o Portal, no formato de arquivo XML, padrão Síntese, bem como o envio das ordens de compras, do Portal para a rede informática do **HOSPITAL**, também no formato de arquivo XML, padrão Síntese. Os trabalhos de configuração do Portal, testes, treinamentos e implantação da integração no ambiente do **HOSPITAL** não serão objeto de faturamentos adicionais por parte da **SÍNTESE**. A **SÍNTESE** fornecerá também ao prestador de serviço responsável pelo sistema de gestão de estoque do **HOSPITAL**, todas as informações e orientações necessárias à integração com o Portal. Fica esclarecido desde já que o **HOSPITAL** será o único responsável pelas negociações comerciais e eventuais despesas cobradas pelo seu prestador de serviço nesse processo.

Cláusula 6ª – O cadastro de produtos do **HOSPITAL** será disponibilizado no Portal pela **SÍNTESE**. Para tal, o **HOSPITAL**, apoiado pela **SÍNTESE**, realizará a correspondência de

- a. Disponibilizar um computador com configuração suficiente para rodar adequadamente o Portal da **SÍNTESE**. O **HOSPITAL** deverá disponibilizar também, quando necessário, toda a documentação dos Recursos Informáticos que serão utilizados em seu ambiente produtivo para acesso ao Portal e/ou integração com seus softwares, objetivando a resolução de eventuais problemas.
- b. Arcar com todas as tarifas ocasionadas pelos acessos à Internet e por quaisquer despesas resultantes da obtenção, utilização e manutenção dos Serviços de Telecomunicações, para a comunicação com o Portal da **SÍNTESE**;
- c. Não utilizar o acesso ao Portal **SÍNTESE** para fins ilícitos ou não autorizados, que venham a interferir nas atividades e operações do sistema, e responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial que resultem na violação de direitos ou prejuízos causados a outrem na forma acima.
- d. Informar corretamente os seus dados de operação e os dados de habilitação dos seus Usuários, incluindo seus respectivos níveis de acesso. Qualquer alteração, seja ela para inclusão ou exclusão de Usuários, deverá ser efetuada por escrito pelo **HOSPITAL** e com confirmação de recebimento por parte da **SÍNTESE**.
- e. O **HOSPITAL** e seus Usuários serão responsáveis por manter seus códigos de acesso ao Portal **SÍNTESE** em local seguro. Comprometer-se-ão a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se integralmente pelo uso que deles seja feito.
- f. O **HOSPITAL** compromete-se a notificar a **SÍNTESE** imediatamente e através de meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado. O **HOSPITAL** será o único responsável pelas operações efetuadas através da senha de seus Usuários.

Cláusula 12ª - No intuito de facilitar a implantação e a utilização do Portal **SÍNTESE**, o **HOSPITAL**:

- a. Divulgará junto aos seus Fornecedores Parceiros a escolha do Portal **SÍNTESE** para o gerenciamento de suas cotações e compras, proporcionando assim a máxima transparência e eficiência aos seus processos;
- b. Comunicará aos seus Usuários internos os termos e condições deste Contrato.

Cláusula 13ª - Compete ainda ao **HOSPITAL** a introdução correta das informações para as negociações a serem realizadas no Portal **SÍNTESE**. O **HOSPITAL** e o **FORNECEDOR** são responsáveis por cumprir com as obrigações fiscais e tributárias impostas pela lei. São proibidas as transações que demonstrem intenção de sonegar ou elidir tributos de alguma forma.

Cláusula 14ª - O **HOSPITAL** não poderá disponibilizar, de qualquer maneira que seja, o acesso ao Portal **SÍNTESE** a terceiros não contemplado nesse Contrato. Fica ainda expressamente vedada ao **HOSPITAL** a engenharia reversa, reengenharia, descompilação e/ou decomposição do *Software*, exceto e tão somente se expressamente autorizada pela **SÍNTESE**.

IV – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 15ª – O **HOSPITAL** pagará à **SÍNTESE**, mediante apresentação de nota fiscal, os seguintes valores:

- a. Licença inicial de uso, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser paga em cinco parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada;
- b. Licença de uso e cessão de direitos do Portal **SÍNTESE**, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser paga no dia 10 de cada mês, sendo a primeira no mês de implantação do Portal (lançamento da primeira cotação).

Cláusula 16ª - As eventuais despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos consultores da **SÍNTESE** fora da cidade de Recife serão assumidas pelo **HOSPITAL**. As despesas deverão ser previamente submetidas à aprovação do **HOSPITAL**.

Cláusula 17ª - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) em caso de atraso nos pagamentos acima relacionados, além de juros de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia.

Cláusula 27ª - O presente instrumento se sobrepõe a todas as disposições relacionadas à matéria em questão, bem como sobre quaisquer contratos pré-existentis entre as Partes nesta data.

Cláusula 28ª - A qualquer tempo a **SÍNTESE** pode modificar o conteúdo do seu Portal a seu exclusivo critério, para correções ou melhorias, sem prejuízo, porém, das obrigações assumidas neste contrato.

Cláusula 29ª - Os representantes das partes que assinam o presente termo declaram que encontram-se investidos dos competentes poderes, de ordem legal e societária para tanto, sob as penas da lei e assumindo pessoalmente todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes, no caso de falsidade de suas declarações.

IX – DAS OMISSÕES E DO FORO

Cláusula 30ª - Os casos omissos ou não previstos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ou quando não, fica eleito desde já o foro da comarca e cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimi-los, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado se apresente.

E por estarem de pleno acordo com os termos aqui expressos, após lido e achado conforme, assinam o presente Instrumento em duas (2) vias de igual conteúdo e forma, para os mesmos fins legais, juntamente com duas (2) testemunhas presenciais.

Recife, 28 de Outubro de 2011

HOSPITAL
Francisco José Madeiro Monteiro

SÍNTESE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Bertrand Gourgue- Diretor Geral

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO PORTAL DE COMPRAS SÍNTESE

1º ACORDANTE
SÍNTESE PORTAL DE NEGÓCIOS LTDA. , empresa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alberto Paiva, 275, Graças, Recife PE, inscrita no CNPJ sob nº 04.732.857/0001-57, neste ato legalmente representado por seu Diretor Geral BERTRAND MARC GOURGUE, francês, casado, nascido em 18 de fevereiro de 1967, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, portador do Registro Nacional de Estrangeiro nº V225502A, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.445.861-68, doravante designada simplesmente como " SÍNTESE ".
2º ACORDANTE
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
Endereço completo: Avenida Parnamirim, 95 - Parnamirim, Recife, PE, CEP: 52060-000.
CNPJ: 99.767.833/0001-02
Representante Legal: Francisco José Madeiro Monteiro , portador do Registro Nacional de Identidade nº 18464773-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.279.593-00 doravante designada simplesmente como " HOSPITAL ".
Destinação Exclusiva: Hospital Herminio Coutinho
Endereço: Travessa Leopoldino Vieira de Melo S/N CEP: 55.800-000 Centro – Nazaré da Mata/PE

Os acordantes resolvem de comum acordo, celebrar o presente instrumento particular para uso do Portal de Compras da **SÍNTESE**, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Definições:

As expressões definidas abaixo serão aplicadas ao presente contrato, contemplando seus anexos, aditivos e todos os demais documentos referentes à prestação dos serviços **SÍNTESE**, tendo o seguinte significado:

- Portal SÍNTESE:** serviço de comunicação eletrônica, disponibilizado pela **SÍNTESE** aos Compradores e aos Fornecedores, para a realização de seus negócios, diretamente entre si, sem a intervenção da **SÍNTESE**, apoiado nos recursos oferecidos pelas tecnologias disponíveis na Internet para Business to Business. As linhas de produtos que podem ser negociadas através do Portal *Sintese* são: Medicamentos, Materiais Médico-Hospitalares, Produtos de Higiene e limpeza, Material de Expediente, Materiais descartáveis, Materiais de Construção, Alimentos. Essa lista não inclui os materiais especiais ("OPME").
- Fornecedor:** Entidade que estiver devidamente cadastrada para oferecer uma proposta comercial através do Portal **SÍNTESE**.
- Usuário:** Pessoa que, vinculada ao **HOSPITAL**, poderá utilizar os serviços de que trata o presente contrato, através de identificação exclusiva e senha.
- Proposta comercial:** Lista de preços, descontos, condições de pagamento e outras condições comerciais oferecidas ao Comprador pelo Fornecedor.
- Pedido:** Uma ordem de compra emitida pelo Comprador para o Fornecedor descrevendo os produtos que deseja adquirir e as outras condições comerciais escolhidas;
- Recursos informáticos:** Qualquer bem, hardware, software ou outros bens tangíveis ou intangíveis;

- a. Disponibilizar um computador com configuração suficiente para rodar adequadamente o Portal da **SÍNTESE**. O **HOSPITAL** deverá disponibilizar também, quando necessário, toda a documentação dos Recursos Informáticos que serão utilizados em seu ambiente produtivo para acesso ao Portal e/ou integração com seus softwares, objetivando a resolução de eventuais problemas.
- b. Arcar com todas as tarifas ocasionadas pelos acessos à Internet e por quaisquer despesas resultantes da obtenção, utilização e manutenção dos Serviços de Telecomunicações, para a comunicação com o Portal da **SÍNTESE**;
- c. Não utilizar o acesso ao Portal **SÍNTESE** para fins ilícitos ou não autorizados, que venham a interferir nas atividades e operações do sistema, e responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial que resultem na violação de direitos ou prejuízos causados a outrem na forma acima.
- d. Informar corretamente os seus dados de operação e os dados de habilitação dos seus Usuários, incluindo seus respectivos níveis de acesso. Qualquer alteração, seja ela para inclusão ou exclusão de Usuários, deverá ser efetuada por escrito pelo **HOSPITAL** e com confirmação de recebimento por parte da **SÍNTESE**.
- e. O **HOSPITAL** e seus Usuários serão responsáveis por manter seus códigos de acesso ao Portal **SÍNTESE** em local seguro. Comprometer-se-ão a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se integralmente pelo uso que deles seja feito.
- f. O **HOSPITAL** compromete-se a notificar a **SÍNTESE** imediatamente e através de meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado. O **HOSPITAL** será o único responsável pelas operações efetuadas através da senha de seus Usuários.

Cláusula 12ª - No intuito de facilitar a implantação e a utilização do Portal **SÍNTESE**, o **HOSPITAL**:

- a. Divulgará junto aos seus Fornecedores Parceiros a escolha do Portal **SÍNTESE** para o gerenciamento de suas cotações e compras, proporcionando assim a máxima transparência e eficiência aos seus processos;
- b. Comunicará aos seus Usuários internos os termos e condições deste Contrato.

Cláusula 13ª - Compete ainda ao **HOSPITAL** a introdução correta das informações para as negociações a serem realizadas no Portal **SÍNTESE**. O **HOSPITAL** e o FORNECEDOR são responsáveis por cumprir com as obrigações fiscais e tributárias impostas pela lei. São proibidas as transações que demonstrem intenção de sonegar ou elidir tributos de alguma forma.

Cláusula 14ª - O **HOSPITAL** não poderá disponibilizar, de qualquer maneira que seja, o acesso ao Portal **SÍNTESE** a terceiros não contemplado nesse Contrato. Fica ainda expressamente vedada ao **HOSPITAL** a engenharia reversa, reengenharia, descompilação e/ou decomposição do Software, exceto e tão somente se expressamente autorizada pela **SÍNTESE**.

IV – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 15ª – O **HOSPITAL** pagará à **SÍNTESE**, mediante apresentação de nota fiscal, os seguintes valores:

- a. Licença inicial de uso, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser paga em cinco parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada;
- b. Licença de uso e cessão de direitos do Portal **SÍNTESE**, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser paga no dia 10 de cada mês, sendo a primeira no mês de implantação do Portal (lançamento da primeira cotação).

Cláusula 16ª - As eventuais despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos consultores da **SÍNTESE** fora da cidade de Recife serão assumidas pelo **HOSPITAL**. As despesas deverão ser previamente submetidas à aprovação do **HOSPITAL**.

Cláusula 17ª - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) em caso de atraso nos pagamentos acima relacionados, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia.

Cláusula 18ª - Sobre o valor da mensalidade ocorrerá reajuste anual com base na variação do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou de qualquer outro índice que venha a ser acordado na falta do mesmo. Não se admite a deflação.

Cláusula 19ª - Caso o **HOSPITAL** solicite à **SÍNTESE** o acréscimo de alguma funcionalidade no Portal, será em primeiro lugar analisada a viabilidade dessa solicitação. Caso positivo, a Síntese cobrará o valor de R\$ 90 (noventa reais) por hora de desenvolvimento, após aprovação do Representante Legal do **HOSPITAL**. O valor hora será igualmente reajustado pelo IGPM anual. Fica esclarecido desde já que qualquer novo desenvolvimento realizado pela **SÍNTESE** é acrescentado ao Portal, de maneira a manter uma versão única da ferramenta para todos seus usuários.

V – DA TOLERÂNCIA

Cláusula 20ª - Eventuais concessões ou tolerância não importarão em novação ou alteração contratual, não gerarão direitos às partes, e nem tampouco inibirão as mesmas de fazerem valer os seus direitos, a qualquer tempo.

VI – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Cláusula 21ª - A **SÍNTESE** e o **HOSPITAL** não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente acordo, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

VII – DO PRAZO E DA RESCISÃO

Cláusula 22ª - O presente acordo vigorará por um período inicial de um ano, sendo automaticamente renovado anualmente, a não ser manifestação contrária de uma das partes, no prazo de trinta dias antes da data de renovação. Esse contrato poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

- a. Descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento;
- b. Sem justificativa, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias;
- c. Atraso de pagamento pelo **HOSPITAL** pelo prazo superior a 30 (trinta) dias;
- d. Insolvência, dissolução, liquidação, requerimento de recuperação judicial e extra-judicial ou decretação de falência de qualquer das Partes.

Cláusula 23ª - A rescisão do Contrato não extinguirá, afetará ou prejudicará os direitos adquiridos de qualquer das Partes. Da mesma maneira não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidades assumidas por estas antes da rescisão contratual, especialmente em relação aos pagamentos comprometidos pendentes na data de rescisão.

Cláusula 24ª - A vigência do presente contrato será mantida mesmo na hipótese de fusão, cisão ou incorporação da **SÍNTESE** ou do **HOSPITAL** com outra empresa.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª - As partes somente poderão alterar o presente acordo, no todo ou em partes, mediante instrumento de alteração contratual, devendo ainda ser assinado por ambas as partes.

Cláusula 26ª - O presente acordo presta-se ao seu fim específico, não estabelecendo, portanto, nenhuma forma de sociedade, associação, consórcio ou qualquer vinculação de responsabilidades solidária entre as partes. As partes responderão individual e integralmente por todos os encargos sociais, seguros indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por elas mantido com seus funcionários.